

- Presidente da Comissão** ▾
- Cadastrar
- Processos
- Validar Importação
- Sessões Públicas
- Cotações em Andamento
- Negociação de Preços
- Intenções de Recurso
- Recursos e Contrarrazões
- Pedidos de Esclarecimento
- Pedidos de Impugnação
- Adjudicação
- Atas, Termos e Documentos
- Todos os Processos
- Todos os Itens
- Todo o Portal
- Comissão de Comissão** ▶▶
- Manuais ▶▶
- Relatórios ▶▶

Olá. Precisa de ajuda?



Abertura das Propostas: 09/02/2023 14:30 **Limite para Impugnação:** 07/02/2023 12:00
Limite para Recebimento de Propostas: 09/02/2023 12:00

Edital: 20 downloads efetuados **Órgão:** Prefeitura Municipal de Viana
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Viana **Município/UF:** Viana/ES
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação na forma de cartão com tecnologia de chip, destinados aos servidores públicos da administração direta e indireta da prefeitura municipal de Viana/ES.

Solicitações Realizadas

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Pedido	Situação	Ações
07/02/2023 - 08:56	02.959.392/0001-46	UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	Impugnação	Aguardando Julgamento	

Justificativa:
Segue em anexo impugnação.

Julgamento REQUERIDO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.793/2022**

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (“UP BRASIL”), sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.959.392/0001-46, com endereço eletrônico licitacoes@upbrasil.com, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana/ES – CEP 29130-915, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.165.547/0001-01, pelos seguintes motivos.

1. DOS FATOS



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA** tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, que tem como objeto o:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO COM TECNOLOGIA DE CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES” (Subitem 1.1 do Edital)

A participação no referido certame está designada para ocorrer no dia **09.02.2023**, às 14h30, por intermédio do Portal de Compras Públicas, sob endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, momento em que terá início a sessão pública para abertura das propostas e a consequente disputa de lances. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “*Maior Percentual de Desconto*”.

No entanto, a ora IMPUGNANTE considera que o Edital da licitação em referência foi formatado **contendo contradição entre o critério de julgamento com o valor referencial a compor a proposta de preços**, o que pode induzir em erro as proponentes.

A mencionada incongruência que conflita a formação do preço – ao autorizar a oferta de proposta contendo valor superior ao máximo permitido no instrumento convocatório – está disposta no **Item 3 do Termo de Referência** em consonância com o **Subitem 10.7** e **Subitem 10.7.1 do Edital**.

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE, senão apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, para que sejam revistas e reformuladas as disposições acima pontuadas de modo a adequar o critério de julgamento ao valor referencial estabelecido para o certame, em prol da lisura que deve prestigiar o presente procedimento licitatório, em conformidade com as razões a seguir aduzidas.

2. DA CONTRADIÇÃO ENTRE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO COM O VALOR REFERENCIAL

Nos termos do **Anexo VII do Edital**, o preço referencial máximo para o certame foi estabelecido no valor R\$ 96,90 que corresponde ao percentual -3,10%, conforme se verifica na descrição do lote:

ANEXO VII LOTES COM OS RESPECTIVOS VALORES

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UN	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
01	4329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO COM TECNOLOGIA DE CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, INCLUINDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL (AAE).	TAXA	96,90*

* Valor correspondente a taxa negativa de - 3,10% (menos três vírgula dez por cento).

Embora o instrumento convocatório imponha o limite de preço máximo como R\$ 96,90 que é condizente à taxa de administração **-3,10%**, o **Subitem 9.4.3.2** – ao exemplificar hipóteses de cadastramento de propostas – admite que poderá ser ofertado percentual positivo de **2,00%**, ou seja, superior ao valor referencial, nos termos do que se verifica:

*“9.4.3.2. Exemplo: **Caso a licitante queira ofertar a taxa de 2,0% (dois por cento)**, o valor ofertado terá que ser de R\$ 102,00 (cento e dois reais), sendo, R\$ 2,00 (dois reais) o valor ofertado referente a porcentagem (R\$ 2,00 = 2,0%), mais R\$ 100,00 (cem reais) valor fictício para utilização do sistema de compras eletrônico. Lembro que, no final da disputa, os R\$ 100,00 (cem reais) fictícios, serão excluídos para a obtenção do percentual real a ser registrado.” (grifos nossos)*

Acertemos, inobstante não haja demonstração detalhada no **Anexo VII** sobre a composição do percentual **-3,10%** que deverá ser vinculado às propostas, o **Subitem 9.4.3.2 do Edital** apresenta patente contradição ao possibilitar o oferecimento de **2,00%** como taxa de administração.

Não obstante, ainda chama atenção que o Edital, ao reportar o critério de julgamento como “*de maior percentual de desconto*”, **faculta a apresentação de taxa igual a zero**, conforme se verifica no excerto abaixo extraído do **Item 3 do Termo de Referência**:

*“O critério de julgamento desta licitação de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, **SENDO PERMITIDA A TAXA IGUAL A ZERO OU NEGATIVA.**” (grifos nossos)*

Acertemos, é flagrante a incongruência do Edital, pois ao mesmo tempo que o **Subitem 10.7** e **Subitem 10.7.1**, abaixo reproduzidos, estabelecem que serão automaticamente desclassificadas as propostas

superiores ao percentual estabelecido no **Anexo VII** (*ou seja, superiores a - 3,10%, conforme abordado no quadro acima*), o critério de julgamento especificado no **Item 3 do Termo de Referência** possibilita a oferta de valor superior, já que aceita taxa igual a zero:

“10.7. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS NO ANEXO VII DESTA EDITAL.” (grifos nossos)

“10.7.1. AS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS NO ANEXO VII SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS NO MOMENTO DE ABERTURA DAS MESMAS.” (grifos nossos)

Dessa forma, é medida que se impõe o Edital ser reformulado para ajustar o critério de julgamento ao valor referencial que deverá integrar as propostas (*taxa de administração – 3,10%*), essencialmente para não ficar contraditória a formação do preço o que, por conseguinte, poderá induzir em erro as licitantes.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023** e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que sejam revistos e reformulados o **Item 3 do Termo de Referência** em consonância com o **Subitem 10.7** e **Subitem 10.7.1 do Edital** (*e demais dispositivos correlatos*), de modo a adequar o critério de julgamento ao valor referencial estabelecido para o certame, permitindo que o cadastro da



proposta seja aceita com taxa de 0,00% (zero por cento) e não ter que partir de -3,10% (menos três vírgula dez por cento). Com isso, ajustando também na plataforma de cadastro da proposta (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) o formato de aceitação de inserir a proposta eletrônica inicial, ou seja, reconfigurando para aceitação do valor global, que seria teoricamente, taxa 0%, ou reformulando para um valor hipotético, R\$100,00 = 0%.

Outrossim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Viana, 07 de fevereiro de 2023

IGOR LUCIO
GOULART
FERREIRA:079552
44630

Assinado de forma digital
por IGOR LUCIO GOULART
FERREIRA:07955244630
Dados: 2023.02.07
08:54:42 -03'00'

UP BRASIL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.959.392/0001-46
P.P IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA
CPF: 079.552.446.30/ RG: 10.882.552 - SSP / MG
Representante Legal

02.959.392/0001-46
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1306 CONJ 51 SALA 01
B. JARDIM PAULISTANO - CEP 01451-914
SÃO PAULO SP

11º TABELÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ

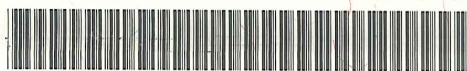


Livro 5983, fls. 373

Procuração bastante que faz:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos **dezoito (18)** dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte e tres (2023), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01, onde a chamado vim perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** sociedade limitada unipessoal, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj 51, sala 01 – Jardim Paulistano – CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, com seus Atos Constitutivos Consolidados 05.12.2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.003.103/22-4, neste ato representada, na forma do clausula 6º, parágrafo 6º do seu Contrato Social, por seu por seu Diretor **THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 60.964.760-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.411.108-79, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional acima mencionado, e declara ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova na Ficha Cadastral Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em 11.01.2023, sendo que uma cópia dos atos fica arquivada nestas notas na pasta própria nº 153, sob nº 30483; Os presentes capazes, reconhecidos como os próprios por mim, conforme foi dado verificado pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela outorgante como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seus bastante procuradores: **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-8.796.587 -PC/MG, inscrita no CPF/MF nº 055.089.226-52; **MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 92002197903-SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 423.927.303-00; **RODRIGO CAIADO PARONETTO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.853.698- SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 947.213.606-06; **IGOR LÚCIO GOULART FERREIRA**, brasileiro, solteiro, analista jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.882.552- SSP/MG,



10972602096604.000550350-0

R Domingos De Moraes 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrito no CPF/MF nº 079.552.446- 30; **MELIZA CRISTINA DA SILVA MACEDO**, brasileira, casada, analista jurídico, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.851.225-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 052.149.176-27; **TAIS PEREIRA DE ALMEIDA LANGE**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 28.979.215-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 289.903.018-31; **APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 19.153.424-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 078.333.598-90; **SULE CAROLINA HENRIOUES MESIAS LEITE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 003.299.960-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 946.957.921-68; **DELAMARE DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, casada, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.401.659-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 049.778.879-99; **DANIELA DE MELO MARTINS**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 36.592.213-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 417.695.568-69; **KHÉLVIO MARTINS DE PAULA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.051.731-PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 095.680.466-74; **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.653.258-SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 044.635.006-05; **ROGERO MONTEIRO MEVES**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.526.964-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.029.128-00; **PEDRO HOEHR**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6079946891-SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 008.105.340-10; **POLYANNA HEKVECIO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG 3069716-SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 132.525.577-70; **MERILY CLEY SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.641.987-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 085.321.437-92; **CARLOS FREDERICO THURY BRENHA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 040277527 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.219.657-80, aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para **AGINDO EM CONJUNTO DE 02 (DOIS), OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar a Outorgante

YABI
SAO PA
Paulo Augusto F
Tabb
Everaldo
Ricarda de M
Sube





11º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

em licitações em todo território nacional, junto ao órgãos públicos e Sociedade de economia mista, sejam estes municipais, estaduais ou federais, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do processo, inclusive concordar com todos os seus termos, podendo solicitar edital, credenciar-se perante os órgãos, participar de certame, assistir a abertura de proposta, bem como assiná-las, negociar preços, apresentar novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, formular ofertas e lances verbais nos pregões presenciais ou eletrônicos, quando for o caso, declarar intenção de interpor recursos, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, transigir, desistir, assinar declarações e prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo pregoeiro ou representante da comissão de licitação, apresentar e assinar impugnação e representação contra editais de licitação Pública, reclamações, protestos e recursos, outrossim, a OUTORGANTE, concede aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito público (órgãos Públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Públicos) notadamente Ministério Público e da Ordem Econômica com o SOE, CADE, Procon e similares Tribunais de contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos, podendo os poderes acima descritos serem substabelecidos, com reserva de poderes. A Outorgante confere, ainda, os poderes específicos aos Outorgado MARCELO SIQUEIRA BENEVIDES, ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS, RODRIGO CAIADO PARONETO, TAIS PEREIRA DE ALMEIDA LANGE e PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, todos acima qualificados, para, em CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, assinar contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e Sociedade de economia mista em todo território nacional, e seus respectivos aditivos. No entanto, este mandato ficará sem efeito com relação a qualquer dos OUTORGADOS, independentemente de qualquer aviso, notificação ou outra formalidade judicial ou extrajudicial, se por qualquer motivo for rescindido o contrato de trabalho do referido OUTORGADO com o OUTORGANTE, a partir da data da referida rescisão. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.**- E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10972602096604.000550351-9

R Domingos De Moraes 1062 ***** VI Mariana - São Paulo - SP
Fone: 11-5085-5755 Fax: 11-5575-5672



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/01/2023 14:46:55 que o documento de hash (SHA-256) 6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980 foi validado em 19/01/2023 14:10:13 através da transação blockchain 0xc4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a78bc8358b2ea3b2f374d0ff74 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 108269)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

e assinou.- Ao Tabelião R\$ 348,54 // Ao Estado R\$ 99,06 // À Secretaria da Fazenda R\$ 67,78 // Ao Fundo do Registro Civil R\$ 18,34 // Ao Tribunal de Justiça R\$ 23,92 // À Santa Casa R\$ 3,48 // Ao Ministério Público R\$ 16,72 // Ao Município R\$ 7,44 // Total Escritura R\$ 585,28.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Everaldo Cruz Luz, Substituto, a subscrevo (a.a.) =/= THOMAS RICHARD VICTOR RENÉ PILLET =/= Devidamente selada.- Nada mais.- Trasladada na mesma data.- Eu, Everaldo Cruz Luz, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho  da verdade



Código do Selo Digital: 1144541PR000180685001P232

R\$ 585,28



Código do Selo Digital: 1144541PR000180685001P232

R\$ 585,28

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6938dfedc8a18b17c05cce77fb0e75b8067943a5bb0d73a9168dae291ba2d980** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **108269** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Pública UP - 18.01.2024**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Pública UP - 18.01.2024**", faz prova de que em **19/01/2023 14:03:54**, o responsável **UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de UP Brasil Administração e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/01/2023 14:46:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4c2597261fb63fa81f6d05411dd3d3dde26116a78bc8358b2ea3b2f374d0ff74**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

